



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de novembro de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 93 /2025  
Processo SEI nº 3552205.404.00047989/2025-20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza sua doação com encargos à Associação Christã de Assistência Plena – ACAP.

A propositura é fruto de um processo administrativo criteriosamente instruído, que avaliou todos os aspectos jurídicos e urbanísticos da medida. Ressalta-se que a presente proposta já atende às exigências técnicas, tendo recebido parecer favorável da área urbanística e obtido a devida aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COMUPLAN), demonstrando o zelo da Administração Pública em conciliar o interesse social com a ordem urbanística.

O objeto da doação é viabilizar a construção da sede da ACAP e a implantação de um Centro de Convivência, equipamento que ampliará significativamente os serviços gratuitos já prestados pela entidade à população de Sorocaba.

A ACAP, desde 1996, desenvolve um trabalho assistencial de notório reconhecimento e impacto, apoizando pessoas em situação de rua, famílias de baixa renda e vítimas de abandono. Seus 29 (vinte e nove) anos de atuação resultaram em mais de 13.572 (treze mil, quinhentos e setenta e dois) abrigados, 2.628.825 (dois milhões, seiscentas e vinte e oito mil, oitocentas e vinte e cinco) refeições distribuídas e 1.851 (mil, oitocentas e cinquenta e uma) pessoas reintegradas à sociedade, números que evidenciam sua capacidade operacional e seu compromisso social.

O manifesto interesse público que justifica a dispensa do procedimento licitatório, nos termos do § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, repousa em uma análise aprofundada da vantajosidade socioeconômica desta medida para o Município.

A construção e manutenção de uma estrutura permanente dedicada à assistência social, sem custos de investimento para o erário e com a oferta contínua de serviços gratuitos, representam uma economia substancial e duradoura aos cofres públicos. A atuação da ACAP, portanto, complementa e fortalece a rede de proteção social municipal.





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 93 /2025 – fls. 2.

A onerosidade desta doação se materializa em encargos claros e específicos que revertem em benefício direto para toda a coletividade. O Centro de Convivência, principal contrapartida, não se destinará ao uso exclusivo da entidade, mas funcionará como um equipamento comunitário aberto, gratuito e acessível a todos os munícipes, com programação regular de atividades socioeducativas, culturais e de lazer. Tal encargo transforma uma área pública hoje subutilizada em um polo de integração e desenvolvimento social, materializando a função social da propriedade.

Assim, a presente doação não configura mera liberalidade, mas sim um investimento social estratégico, que delega a uma entidade de comprovada expertise a execução de políticas públicas essenciais, sob rigorosas condições resolutivas que garantem o retorno do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza sua doação com encargos à Associação Christã de Assistência Plena – ACAP e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza sua doação com encargos à Associação Christã de Assistência Plena – ACAP e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação do bem de titularidade do Município, descrito no artigo 2º, bem como autoriza a sua alienação, por meio de doação com encargos e sob condição resolutiva, à entidade Associação Christã de Assistência Plena – ACAP.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado Jardim São Carlos, com área de 5.402,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: a descrição da área inicia-se no PC de curva da Área Institucional com a Rua Professor Magalhães de Noronha; segue em reta na extensão de 98,90 metros, confrontando com a Rua Professor Magalhães de Noronha, até o PT da curva; deflete à direita em curva em um desenvolvimento de 17,75 metros, confrontando com a Rua Professor Magalhães de Noronha, até o PC da curva; segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua Professor Daniel Pereira do Nascimento; deflete à direita seguindo em curva à esquerda em um desenvolvimento de 5,30 metros mais 19,42 metros, confrontando com a Rua Professor Daniel Pereira do Nascimento; deflete à direita em reta na extensão de 106,50 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à direita em reta na extensão de 37,25 metros, confrontando com a Rua Professora Francisca Vaz de Almeida Moraes, até o PT de curva; deflete à direita em curva em um desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando com a Rua Professora Francisca Vaz de Almeida Moraes, até o PC da curva, ponto inicial da área descrita.” (Matrícula nº 154.063 – 2º CRI).

Parágrafo único. Caso a transmissão do referido bem não se concretize na forma prevista nesta Lei, por qualquer motivo, o imóvel retornará automaticamente à sua afetação original como bem de uso especial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Christã de Assistência Plena – ACAP o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Parágrafo único. No imóvel, a donatária deverá construir, instalar e manter continuamente sua sede para a ampliação dos serviços assistenciais já prestados no Município, bem como implantar e manter um Centro de Convivência, o qual terá como finalidade desenvolver, de forma gratuita, contínua e aberta a toda a população, atividades de caráter socioeducativo, cultural e de lazer, com vistas à promoção da integração comunitária e à melhoria da qualidade de vida, em alinhamento com as políticas públicas municipais.

**Art. 4º** A doação será formalizada por meio de escritura pública, observadas as seguintes e essenciais condições resolutivas, as quais deverão constar expressamente do instrumento:

I – a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede e do Centro de Convivência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura de doação, e concluir-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data de expedição do alvará de construção, prazos estes que poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Poder Executivo;

II – o Centro de Convivência deverá oferecer programação regular de atividades gratuitas e abertas a toda a comunidade, em especial aos moradores do entorno, servindo como um equipamento público comunitário complementar à rede de serviços municipais, cujas finalidades e funcionamento deverão ser mantidos durante todo o período em que a donatária detiver a posse do imóvel;

III – as edificações a serem construídas no imóvel ora doado não poderão ser utilizadas para finalidades diversas das estabelecidas nesta Lei, nem poderão ser desativadas ou ter seu funcionamento interrompido sem prévia e expressa autorização do Município;

IV – as despesas decorrentes da lavratura da escritura e do registro do imóvel correrão integralmente por conta da donatária.

**Art. 5º** A donatária não poderá ceder, alienar, alugar ou por qualquer outra forma transferir a posse ou a propriedade do imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, a terceiros sem prévia autorização legislativa.

**Art. 6º** O imóvel descrito no artigo 2º, será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

**Art. 7º** O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer dos encargos, prazos ou condições estabelecidos nesta Lei, não assistindo à donatária direito a qualquer indenização, retenção ou compensação por benfeitorias ou acessões realizadas no bem.

**Parágrafo único.** Deverá constar da escritura pública de doação a transcrição integral das condições resolutivas e da cláusula de reversão automática previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Em razão do manifesto e relevante interesse público, devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a presente doação com encargos, na forma do disposto no § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em **26/11/2025 13:07**

Checksum: **90A869F75A18A9A64D1AFC48C75C1F55678EAC601DBE6DD9FB6AABE848467B78**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.